



SECRETARIA ESPECIAL DO GABINETE DO GOVERNADOR

Página: 1 de 1

Ofício nº 92/2025
Ref. GAB/SEGOV nº 82/2025

Aracaju, 26 de dezembro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 79/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata, com garantia da União, no valor de até US\$ 78.400.000,00 (setenta e oito milhões e quatrocentos mil dólares americanos), para o Programa de Desenvolvimento dos Territórios Sergipanos – MAIS SERGIPE e dá outras providências.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 26/12/2025
Telma
Assinatura
Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Av. Adélia Franco, 3305, Grageru, Aracaju-SE
PABX: (79) 3216-8000 FAX: (79) 3216-8302 -

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 6YHI-S3NG-HZYO-TCIF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 26/12/2025 17:28:41 (Docflow)



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003600340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MENSAGEM N°

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata, com garantia da União, no valor de até US\$ 78.400.000,00 (setenta e oito milhões e quatrocentos mil dólares americanos), para o Programa de Desenvolvimento dos Territórios Sergipanos – MAIS SERGIPE e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata, com garantia da União, no valor de até US\$ 78.400.000,00 (setenta e oito milhões e*





MENSAGEM Nº

quatrocentos mil dólares americanos), para o Programa de Desenvolvimento dos Territórios Sergipanos – MAIS SERGIPE e dá outras providências”.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, I, e no art. 47, XXVIII, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, é injuntivo se esclarecer que através da apresentação da Proposta Legislativa em análise pretende o Poder Executivo Estadual contratar operação de crédito externa, até o limite de até US\$ 78.400.000,00 (setenta e oito milhões e quatrocentos mil dólares americanos), junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata, com garantia da União.

Os municípios sergipanos estão distribuídos em 8 Territórios de Planejamento, considerando características geográficas e sociais: Alto Sertão Sergipano, Agreste Central Sergipano, Médio Sertão Sergipano, Baixo São Francisco, Grande Aracaju, Sul Sergipano, Leste Sergipano e Centro Sul Sergipano. Os municípios que compõem cada território são indicados no Mapa dos Territórios de Sergipe, documento anexo. Esses territórios refletem desigualdades estruturais do Estado, onde somente Aracaju possui IDH alto, concentrando também o PIB estadual (45%).





MENSAGEM Nº

Em Sergipe, 25,29% dos domicílios estão localizados na área rural, grande parte das estradas rurais não são pavimentadas, apresentando uma condição de trafegabilidade desfavorável, restringindo o deslocamento de pessoas, o transporte de cargas, o transporte escolar e o acesso aos serviços públicos pela população. Além do mais, não possuem drenagem das águas pluviais, deixando muitas regiões inacessíveis em períodos de chuvas intensas.

Outro ponto crucial que impacta diretamente na interiorização do desenvolvimento é a integração municipal. Nesse sentido, é importante a melhoria nas rodovias estaduais, buscando a melhoria no acesso da população a serviços, inclusive transporte escolar e mercados, o escoamento da produção, bem como melhorando a competitividade da indústria e o desenvolvimento de atividades turísticas nos municípios do interior.

Além da interconexão física que favorece a integração municipal, destaca-se também a necessidade de conhecer e mapear os territórios a partir de dados socioespaciais confiáveis e atualizados. A inexistência de informações georreferenciadas de qualidade, faz com que demandas socioeconômicas das instituições estaduais e da própria população não sejam plenamente atendidas. Sendo assim, o Estado precisa produzir dados geoespaciais de referência compatíveis com o estado da arte, segundo as normas do Sistema Cartográfico Nacional (SCN). Uma base cartográfica atualizada detalhada e com acurácia compatível com a escala de 1:25.000 permitirá, de forma confiável, subsidiar projetos e políticas públicas, visando um melhor planejamento territorial.





MENSAGEM Nº

Adicionalmente tem-se que a existência, bem como a posse de produtos cartográficos atualizados do território, em escala que permita o seu detalhamento, torna possível ao gestor público e sua equipe a realização de análises contextualizadas que forneçam solução a questões de importância estratégica para a governança do estado relacionadas à: agricultura, pecuária, meio ambiente, educação, saúde, infraestrutura em geral e de transportes, entre outras áreas de atuação do poder público estadual.

Dessa forma, o Programa de Desenvolvimento dos Territórios Sergipanos – MAIS SERGIPE é dividido em 3 Componentes principais, sendo eles:

Componente 1: SANEAMENTO RURAL E SEGURANÇA HÍDRICA: Para mitigar o problema da insegurança hídrica, falta de acesso a serviços básicos de saneamento que atingem grande parte das comunidades rurais do interior Sergipe e o risco atrelado às barragens estaduais, o Programa propõe uma série de ações:

- Investimento em segurança de barragens: o Programa irá realizar intervenções nas principais barragens do Estado, essenciais para o abastecimento de água para consumo humano e para a atividade produtiva. Espera-se garantir a plena operacionalização dessas barragens, o atendimento a todas as normas de segurança, bem como avaliar a possibilidade de aumentar a capacidade dessas barragens.

- Ações para mitigar os efeitos da insegurança hídrica vivenciada por pequenos produtores rurais e para fortalecer, principalmente, região do semiárido sergipano, que concentra boa parte da atividade agropecuária do estado a partir da elaboração do Plano Estadual de Segurança Hídrica;





MENSAGEM Nº

Componente 2: INCENTIVO AO SETORES PRODUTIVOS:

Buscando incentivar todos os setores da economia dos territórios sergipanos, bem como impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local e regional, serão realizados investimentos em infraestrutura logística. Para tanto, serão realizadas obras de reestruturação da malha viária estadual, com o objetivo de ampliar a integração intermunicipal e proporcionar maior segurança e celeridade no deslocamento de pessoas e cargas. Ademais, pleiteia-se a criação de uma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), alinhada à infraestrutura nacional de dados espaciais, e a produção de uma nova Base Cartográfica Digital de Referência para o estado, por meio de aerofotogrametria e perfilamento a laser, essenciais para modernizar a gestão territorial. A IDE permitirá a integração e o intercâmbio de informações entre as secretarias de estado e dos diversos setores produtivos, otimizando recursos, evitando retrabalho e promovendo o uso eficiente de dados geoespaciais em nível estadual. Além disso, servirá como ferramenta de disseminação de informações geoespaciais para a sociedade e os setores econômicos, promovendo maior transparência e eficiência na gestão pública e produtividade econômica.

Componente 3: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO:

Através deste eixo, o Programa irá interiorizar os investimentos em infraestrutura esportiva e de lazer com o objetivo de incentivar o desenvolvimento social nos municípios do interior sergipano e para isso serão construídos equipamentos públicos como areninhas e complexos esportivos. Com isso, espera-se contribuir para a melhoria de indicadores de saúde, educação e desenvolvimento humano, e para o desenvolvimento do núcleo urbano nos arredores dos locais onde serão implantados, movimentando também a economia local. Além disso, o programa concentrará sua





MENSAGEM Nº

atuação nas áreas de mobilidade urbana e infraestrutura viária no município de Nossa Senhora do Socorro, com o objetivo de promover a inclusão social, a integração regional e o acesso a oportunidades como emprego, saúde, educação e lazer. A operação prevê investimentos para a execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação asfáltica em vias urbanas do bairro Guajará. Essas ações representam a expansão dos serviços de melhoramento dos bairros, beneficiando diretamente a população de mais de oito mil sergipanos, e materializam a estratégia do programa de focar em investimentos estruturantes com alto impacto social em áreas de grande vulnerabilidade.

- i) Resultados esperados: Com a implementação deste Programa espera-se impulsionar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios do interior sergipano, aumentar a participação desses municípios na economia do Estado, melhorar a qualidade de vida da população, proporcionar a inclusão pela renda, mitigar a situação de insegurança hídrica vivenciada principalmente na região do semiárido, oferecer à população mais vulnerável serviços básicos de saneamento, estimular o desenvolvimento de núcleos urbanos, ampliar a integração intermunicipal através da melhoria da interconexão física e da expansão do uso de dados georreferenciados, aprimorar a prestação de serviços públicos, melhorar o ambiente de negócios, criar oportunidades e gerar emprego e renda.
- ii) Sustentabilidade: Todos os projetos aqui propostos se enquadram como políticas de estado essenciais que buscam proporcionar à população acesso a serviços e à infraestrutura básica necessária para o bom desenvolvimento das atividades





MENSAGEM Nº

socioeconômicas e para a melhoria da qualidade de vida. Portanto, não são demandas de caráter transitório e sim necessidades básicas e perenes da sociedade. A gestão e a manutenção dos equipamentos previstos no eixo 3, das orlas municipais, bem como dos sistemas simplificados de abastecimento de água será de competência de cada município a partir da formalização de instrumentos jurídicos específicos entre o Governo do Estado e as Prefeituras, que definirão os termos de uso desses equipamentos bem como as responsabilidades das partes envolvidas. A operação e manutenção das barragens sob sua responsabilidade é de competência da Coderse, que realiza essas atividades de forma cotidiana. Já o DER será responsável pela expansão e manutenção da malha viária estadual, bem como a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - Sedurbi terá a atribuição de coordenar as obras de pavimentação e drenagem do Bairro Guajará em Nossa Senhora do Socorro.

As condições financeiras são:

- Moeda: Dólar dos Estados Unidos da América (USD);
- Valor total: até USD 98.000.000,00;
- Montante do Financiamento: até USD 78.400.000,00;
- Aportes estimados de contrapartida: até USD 19.600.000,00;
- Prazo total: 20 anos;
- Carência: 05 anos;
- Prazo de desembolso: 05 anos;





MENSAGEM N°

- Taxa Variável: SOFR + 2,8% (a taxa variável será definida no momento da negociação do contrato e a taxa final no momento do desembolso).
- Comissão de crédito (sobre o saldo não desembolsado): 0,65% sobre o montante total do empréstimo e é deduzida do primeiro desembolso.
- A comissão de compromisso que é de 0,35% sobre os saldos não desembolsados e começa a ser acumulada 180 dias depois da assinatura do contrato, sendo cobrada 360 dias após a assinatura do contrato.
- Periodicidade das amortizações: Semestral

A integração de estratégias voltadas para segurança hídrica, o incentivo aos setores produtivos e o desenvolvimento social e urbano é essencial para promover uma melhoria abrangente na qualidade de vida da população de Sergipe. Investir em infraestrutura hídrica sustentável e em tecnologias de saneamento no meio rural garante saúde e bem-estar, enquanto o apoio aos setores produtivos estimula a economia local, criando empregos e aumentando a renda das comunidades. Paralelamente, o desenvolvimento social e urbano planejado e inclusivo fomenta um ambiente propício ao crescimento equilibrado, reduzindo desigualdades e fortalecendo a coesão social. Dessa forma, o financiamento dessas iniciativas, quando interligadas, podem transformar a realidade das regiões vulneráveis, promovendo um progresso sustentável e equitativo.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca dar continuidade à implementação de ações importantes previstas no PPA 2024-2027, que se conectam com a perspectiva de desenvolvimento econômico e social propostos pela atual gestão, gerando desenvolvimento, emprego e renda.





MENSAGEM Nº

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, de 2025.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:652427775
91

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.12.26 16:59:26 -03'00'

**FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO**





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata, com garantia da União, no valor de até US\$ 78.400.000,00 (setenta e oito milhões e quatrocentos mil dólares americanos), para o Programa de Desenvolvimento dos Territórios Sergipanos – MAIS SERGIPE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar operação de crédito externa, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata no valor de até US\$ 78.400.000,00 (setenta e oito milhões e quatrocentos mil dólares americanos), no âmbito do Programa de Desenvolvimento dos Territórios Sergipanos – MAIS SERGIPE, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à promoção do desenvolvimento territorial sustentável do Estado de Sergipe, interiorizando os investimentos em infraestrutura social e produtiva e incrementando a renda interna e a qualidade de vida da população sergipana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROJETO DE LEI
DE DE DE 2025

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, em contrato a ser celebrado, conta-corrente de titularidade do Governo do Estado de Sergipe, em que são efetuados créditos dos recursos do Fundo de Participação do Estado, para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777
591

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.12.26 17:00:05 -03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003600340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **26/12/2025 17:45**

Checksum: **7E65F4C51C4D02FA26E22C7F136B6514D6548EA964240EB38216D4832E714CC1**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003600340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.